051346 CG/SUBCOR/CTCIA/1ªCPI 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

• Apurar, mediante inquérito administrativo, irregularidades ocorridas no serviço público municipal, apresentando relatório circunstanciado, fundamentado e conclusivo, segundo a legislação vigente e indicando a penalidade ou sugerindo o procedimento cabível;
• propor à Assessoria Técnica, fundamentadamente, a prorrogação de prazo e o sobrestamento de inquéritos administrativos, bem como sua respectiva sustação, de acordo com a legislação vigente;
• proceder ao reexame de inquéritos administrativos.

051345 CG/SUBCOR/CTCIA/2ªCPI 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

• Apurar, mediante inquérito administrativo, irregularidades ocorridas no serviço público municipal, apresentando relatório circunstanciado, fundamentado e conclusivo, segundo a legislação vigente e indicando a penalidade ou sugerindo o procedimento cabível;
• propor à Assessoria Técnica, fundamentadamente, a prorrogação de prazo e o sobrestamento de inquéritos administrativos, bem como sua respectiva sustação, de acordo com a legislação vigente;
• proceder ao reexame de inquéritos administrativos.

051344 CG/SUBCOR/CTCIA/3ªCPI 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

• Apurar, mediante inquérito administrativo, irregularidades ocorridas no serviço público municipal, apresentando relatório circunstanciado, fundamentado e conclusivo, segundo a legislação vigente e indicando a penalidade ou sugerindo o procedimento cabível;
• propor à Assessoria Técnica, fundamentadamente, a prorrogação de prazo e o sobrestamento de inquéritos administrativos, bem como sua respectiva sustação, de acordo com a legislação vigente;
• proceder ao reexame de inquéritos administrativos.

051343 CG/SUBCOR/CTCIA/4ªCPI 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

• Apurar, mediante inquérito administrativo, irregularidades ocorridas no serviço público municipal, apresentando relatório circunstanciado, fundamentado e conclusivo, segundo a legislação vigente e indicando a penalidade ou sugerindo o procedimento cabível;
• propor à Assessoria Técnica, fundamentadamente, a prorrogação de prazo e o sobrestamento de inquéritos administrativos, bem como sua respectiva sustação, de acordo com a legislação vigente;
• proceder ao reexame de inquéritos administrativos.

051342 CG/SUBCOR/CTCIA/5ªCPI 5ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

• Apurar, mediante inquérito administrativo, irregularidades ocorridas no serviço público municipal, apresentando relatório circunstanciado, fundamentado e conclusivo, segundo a legislação vigente e indicando a penalidade ou sugerindo o procedimento cabível;
• propor à Assessoria Técnica, fundamentadamente, a prorrogação de prazo e o sobrestamento de inquéritos administrativos, bem como sua respectiva sustação, de acordo com a legislação vigente;
• proceder ao reexame de inquéritos administrativos.

048074 CG/ADS Administração Setorial

• Planejar, coordenar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, infraestrutura e logística, documentação, controle de despesas e manutenção predial, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos sistemas municipais;
• integrar as ações administrativas da CGM;
• monitorar as atividades necessárias ao controle do parque tecnológico da CGM;
• promover e supervisionar as atividades para manter atualizado o inventário de bens permanentes da CGM;
• participar na elaboração da proposta orçamentária e supervisionar as ações pertinentes ao orçamento da CGM;
• coordenar, orientar e supervisionar as atividades e produtos desenvolvidos nos setores sob sua subordinação, em consonância com as diretrizes definidas para o setor e de governança e gestão estabelecidas pela CGM.

018865 CG/ADS/GRH Gerência de Recursos Humanos

• Gerenciar as atividades de planejamento, administração, treinamento e desenvolvimento de pessoas, valorização do servidor, segundo as diretrizes emanadas do Subsistema de Recursos Humanos do Sistema Municipal de Administração;
• desenvolver programa de integração e gestão de conflitos;
• manter interface com os órgãos integrantes do Subsistema de Recursos Humanos do Sistema Municipal de Administração.

018866 CG/ADS/GIL Gerência de Infraestrutura e Logística

• Gerenciar, segundo as diretrizes emanadas dos respectivos Sistemas Municipais; as atividades relativas:
• à administração de material e suprimentos;
• ao patrimônio, manutenção, identificação e registro dos bens, baixa, permuta ou revenda dos bens inservíveis ou em desuso, controle e guarda dos documentos referentes à movimentação de bens móveis;
• aos serviços gerais;
• ao transporte de pessoas, acompanhamento da emissão de passagens e concessão de diárias;
• às comunicações administrativas;
• ao apoio à licitação;
• às aquisições e contratações de bens e serviços de apoio à infraestrutura da secretaria;
• à execução orçamentária e controle de saldo de empenhos;
• à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações prediais;
• ao acompanhamento da execução e dos saldos de contratos e convênios;
• ao acervo documental.

DECRETO RIO Nº 48909 DE 27 DE MAIO DE 2021

Declara Luto Oficial pelo falecimento do cantor e compositor Nelson Sargento.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado Luto Oficial, de três dias, na Cidade do Rio de Janeiro, pelo falecimento do cantor e compositor Nelson Sargento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48910 DE 27 DE MAIO DE 2021

Denomina o Terminal Rodoviário Alvorada na forma que menciona, situado entre as Avenidas das Américas e Ayrton Senna no Bairro da Barra da Tijuca, na XXIV R.A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a múltipla atuação de Jaime Lerner, que conciliou as atividades de Arquiteto e Urbanista, Professor de Urbanismo na Universidade Berkeley, Prefeito de Curitiba em três ocasiões, Governador do Paraná em dois mandatos e Presidente da União Internacional de Arquitetos - UIA;

CONSIDERANDO que essa diversidade se refletia em seus projetos, todos voltados para a maior qualidade das Cidades, especialmente Curitiba, onde a marca do Arquiteto se faz tão presente no processo de urbanização, especialmente em seus parques, sistema de transporte e projetos urbanísticos, no qual se destaca a metodologia de intervenções pontuais, denominada Acupuntura Urbana, como modo para irradiar qualificação ambiental;

CONSIDERANDO o seu inconformismo com o processo de crescimento de diversas cidades sobre o qual afirmava que "Quando você alarga as ruas, estreita a mentalidade. E destrói a história" e que "Não há futuro urbano se o transporte depende de veículos particulares" ou ainda "o carro é cigarro do futuro";

CONSIDERANDO a sua preocupação em melhorar a mobilidade urbana, solucionada com a adoção de sistema de ônibus trafegando em canaletas exclusivas e terminais integrados em 1974;

CONSIDERANDO os seus estudos urbanísticos e de mobilidade elaborados para a Cidade do Rio de Janeiro nos anos 80 e sua decisiva contribuição para o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, finalizado em 2018,

DECRETA:
Art. 1º Passa a denominar-se **TERMINAL ALVORADA - ARQUITETO JAIME LERNER**, o terminal rodoviário, situado entre as Avenidas das Américas e Ayrton Senna.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48911 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito - GBP.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
76012	50011	85253	4100
76014	50011	85252	51367
76011	50011	85251	51367
76013	50011		
84653	51367		
84654	51367		

Art. 2º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º Ficam extintas as Unidades Administrativas de códigos 50012 e 50011.

Art. 4º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico http://sici.rio.rj.gov.br, após sua homologação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48912 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de proteção a vida, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pelo Centro de Operações de Emergência - COE COVID-19 RIO;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre medidas emergenciais de natureza restritiva ao funcionamento de atividades econômicas e à permanência de pessoas nas áreas públicas do Município, a vigorar a partir de 00h00min do dia 28 de maio de 2021 até 14 de junho de 2021, exceto o que for especificamente disposto de forma diversa.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas da Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021, naquilo que não conflitar com o presente Decreto, considerado o nível de alerta previsto para cada Região Administrativa do Município conforme boletim epidemiológico.

Art. 2º Permanece suspenso:

I - o funcionamento de boates, danceterias e salões de dança;

II - a realização de festas que necessitem de autorização transitória, em áreas públicas e particulares.

Art. 3º Nas academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, com a ocupação dos ambientes limitada a um indivíduo a cada quatro metros quadrados.

Art. 4º Nos bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques da orla e congêneres fica permitido o consumo apenas para clientes sentados, com distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada conjunto composto por mesa e cadeiras, limitado a oito ocupantes.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 às 3:25:35 Código de Autenticação: 239c6362

Art. 5º As atividades comerciais e de prestação de serviços localizadas no interior de *shopping centers*, centros comerciais e galerias de lojas, bem como as atividades de museu, biblioteca, cinema, teatro, casa de festa, salão de jogos, circo, recreação infantil, parque de diversões, temáticos e aquáticos, pista de patinação, entretenimento, visitações turísticas, aquários, jardim zoológico, apresentações, *drive-in*, feiras e congressos, exposição e evento autorizado deverão observar com rigor:

I - o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;

II - a vedação de formação de aglomerações e filas de espera;

III - a capacidade de lotação máxima de:

a) 40% em locais fechados;

b) 60% em locais abertos;

IV - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

Art. 6º As atividades em casas de espetáculo e concerto e as apresentações artísticas em espaços de evento deverão observar com rigor:

I - o atendimento às medidas permanentes e variáveis de proteção à vida;

II - a vedação de formação de filas de espera e de aglomerações na entrada e saída;

III - a capacidade de lotação máxima somente com público sentado de:

a) 40% em locais fechados;

b) 60% em locais abertos;

IV - o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes.

Art. 7º É permitido e recomendável às empresas a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os empregadores devem estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.

Art. 8º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;

III - da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO.

Parágrafo único. Caberá à SEOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 9º Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 8º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º A modalidade de entrega em domicílio independe de expressa menção no alvará de funcionamento para o setor de alimentos (bares, restaurantes e congêneres).

§ 2º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEOP providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 3º Nos demais casos, a Coordenadoria de Controle Urbano providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da GM-RIO ou apreensão realizada por autoridade fiscal do S/IVISA-RIO.

§ 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º As multas aplicáveis a pessoas físicas decorrentes de inobservâncias ao presente Decreto ficam fixadas em R$ 562,42, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

§ 6º No período de vigência deste Decreto fica delegada competência aos fiscais de atividades econômicas para, excepcionalmente, praticar atos materiais em auxílio às autoridades fiscais do S/IVISA-RIO, no enquadramento de atos infracionais relativos às medidas ora instituídas e na aplicação das penalidades correspondentes, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 36 e 42, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.

§ 7º Considerando como agravantes as peculiaridades e consequências do caso concreto, avaliada a partir da matéria de fato e em razão do dano causado ou que venha a causar em decorrência do iminente risco de contágio por Covid-19, poderá o Presidente do S/IVISA-RIO determinar de ofício às autoridades fiscais do órgão, a classificação das infrações sanitárias relativas às Medidas de Proteção à Vida como gravíssimas, nos termos do art. 34, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018 e do art. 42, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018.

§ 8º As autoridades fiscais do S/IVISA-RIO e os fiscais de atividades econômicas, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, que poderá se estender por até quinze dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 9º O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

§ 10. As infrações referenciadas neste Decreto ensejarão aplicação de pena, ainda que constatadas por outros meios que não a presença de agentes de fiscalização.

§ 11. Por medida de controle sanitário, as autoridades máximas dos órgãos de vigilância sanitária ou de ordem pública poderão determinar interdições cautelares imediatas por atividade econômica e por logradouro ou perímetro.

§ 12. Poderão os agentes estaduais de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto, sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência à SEOP.

Art. 10. Os órgãos citados no art. 8º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Rio nº 48.893, de 19 de maio de 2021, a partir da vigência do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 27/05/2021

10/001.710/2021

Autorizo.

SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA

Secretário: **Marcelo Calero Faria Garcia**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

RESOLUÇÃO "P" Nº 1112 DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **MARIA EDUARDA LACERDA COUTO**, com validade a partir de 19 de maio de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário, símbolo DAS-10.A, código 081946, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

RESOLUÇÃO "P" Nº 1113 DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LUCIA HELENA SOARES ORFÃO**, matrícula 11/159.610-5, Médico Pediatra, com validade a partir de 28 de maio de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Geral, símbolo DAS-10.B, código 075314, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 5.2, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 1114 DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar **MARCOS PAULO BRITTO DE OLIVEIRA**, matrícula 11/319.440-4, Médico Cirurgia Geral, com validade a partir de 12 de maio de 2021, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral, símbolo DAS-10.B, código 075314, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 5.2, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO "P" Nº 1115 DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **VINICIUS OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula 69/2.571.860-0, com validade a partir de 1º de maio de 2021, para exercer a Função de Confiança de Assessor Especial, código 077920, da Presidência, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 1116 DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **GRAZIELLA FERREIRA DA SILVA STAMPINI**, matrícula 11/299.610-6, Professor de Ensino Fundamental, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 083638, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, alocado à Cidade das Artes.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA "P" Nº 3872 DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **DANIELA CASAES PIRES E ALBUQUERQUE**, matrícula 60/325.238-4, com validade a partir de 24 de maio de 2021, do Cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-08, código 081220, da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública.

PORTARIA "P" Nº 3873 DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria "P" N.º 3492, de 3 de maio de 2021, publicada no D.O. Rio de 4 de maio de 2021.

PORTARIA "P" Nº 3874 DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Designar **FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES**, com validade a partir de 26 de abril de 2021, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, código 050822, da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Sistemas, da Empresa Municipal de Informática S.A.

PORTARIA "P" Nº 3875 DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **ANTONIO MARCOS NETTO DOS SANTOS**, com validade a partir de 4 de maio de 2021, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 047010, da Gerência de Inteligência e Monitoramento, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PORTARIA "P" Nº 3876 DE 27 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Nomear **LEILA RIBEIRO DE LAMATTA**, matrícula 70/306.121-5, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 072784, da Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sexta-feira, 28 de Maio de 2021 às 3:25:35 Código de Autenticação: 239c6362